

RESOLUÇÃO 1/2015 – CONEPE

Disciplina a autorização para alunos vinculados aos cursos de graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã cursarem disciplinas em outras instituições de ensino superior

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de se normatizar, relativamente à avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação, *ad referendum* do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**,

RESOLVE

Art. 1º O aluno vinculado a cursos de graduação da Faculdade Damas da Instrução Cristã poderá cumprir disciplinas isoladas, de forma presencial, em outras instituições de ensino, na forma desta Resolução, hábil para a sua creditação em seu histórico escolar.

Art. 2º Depende de formal e prévia autorização da Faculdade Damas da Instrução Cristã, o qual será deferida pela Coordenação do Curso, ouvido o docente responsável pela disciplina a ser cursada.

Art. 3º O requerimento do aluno deverá ser realizado perante a Secretaria Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã, instruído da seguinte documentação:

- 1) comprovação de que a disciplina consta do currículo regular de curso reconhecido da instituição ofertante, e seja regularmente oferecida a alunos a ela vinculados;
- 2) comprovação de que a disciplina seja equivalente em conteúdo, carga horária não inferior a 80% da correspondente disciplina ofertada pela Faculdade Damas da Instrução Cristã; e
- 3) histórico escolar da Faculdade Damas da Instrução Cristã atualizado na data do requerimento.

Art. 4º A autorização não será deferida nas seguintes situações:

- 1) não representar disciplina ministrada pela Faculdade Damas de Instrução Cristã, salvo tendo incidido o aluno em reprovação;
- 2) não ultrapassar o máximo da carga horária semanal estabelecida para o semestre letivo no turno no qual o aluno esteja matriculado na Faculdade Damas da Instrução Cristã;
- 3) ultrapassar, somadas outras autorizações, o teto de 25% da carga horária total do curso;
- 4) desatendimento de quaisquer das exigências desta Resolução.

Art. 5º. O prazo para a autorização será de 10 dias, contados da data do requerimento devidamente instruído na forma prevista nesta Resolução.

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do aluno a comprovação perante a Secretaria Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã do aproveitamento da disciplina, para creditação em seu histórico escolar.

AM

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Recife, 28 de janeiro de 2015.

Maria Arcione Vieira
Maria Arcione Vieira
Diretora Geral